

DECRETO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto, leis e resoluções.

20/03/20  
Secretaria

DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado e dos Municípios de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 009, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém de Maria, que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, lojas de materiais de construção, construção civil e similares, localizados no Município de Belém de Maria.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais e afins localizados no localizados no Município de Belém de Maria.

1948

...

...

...

...

...

...

Art. 4º A partir do dia 21 de março de 2020, as barragens, barreiros e piscinas localizados no Município de Belém de Maria, apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas, corridas e natação, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 20 de março de 2020.



**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA

Let  $f: X \rightarrow Y$  be a continuous map between topological spaces. The image of a set  $A \subseteq X$  under  $f$  is denoted by  $f(A)$ .

The preimage of a set  $B \subseteq Y$  under  $f$  is denoted by  $f^{-1}(B)$ .

If  $f$  is a homeomorphism, then  $f^{-1}$  is also a homeomorphism.

The image of a closed set under a continuous map is not necessarily closed.

The image of an open set under a continuous map is not necessarily open.